

Processo n.º 793/2018

Data: 04/05/2018 Folhas:

Rubrica:

PRIMEIRO **TERMO** ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N° 40/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO A **EMPRESA** ENERGYWORK DE JANEIRO. E COMERCIO E SERVICOS ELETROELETRONICOS **TEM** POR **OBJETO** EPP, **OUE** LTDA **PRORROGAÇÃO** DO **PRAZO** CONTRATUAL. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO, APLICAÇÃO DE **FORMA ABAIXO:** 

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Sr<sup>a</sup> LILIAN PRATES BELEM BEHRING, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Srº LEILTON ALVES COELHO, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ nº. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, a empresa ENERGYWORK COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°73.305.484/0001-50, com sede na Est dos três rios, n° 1620, Bairro Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.745-0055 doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por MARISA FERNANDA SOUZA DE CRISTO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da identidade nº 1.040.260.109 SSP-RS e CPF nº 498.503.690-00 e UILLIANS SOUZA DE CRISTO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 11338946-4 IFP-RJ e CPF nº 099.873.337-70, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente





Processo n.º 793/2018

Data: 04/05/2018 Folhas:

Rubrica:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 040/2020, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei nº 10.192/2001 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 793/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato Coren/RJ nº 40/2020, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks, nobreak trifásico e do sistema elétrico dos mencionados equipamentos, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim como a concessão do reajuste do valor do preço, previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 do referido contrato, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei nº 10.192/2001.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contada de 01/02/2022 até 01/02/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA, conforme a seguir:

Grupo 1	Manutenção preventiva e corretiva (nobreaks)	R\$ 111.174,48	Energywork Comércio e Serviços de Eletro eletrônicos Ltda
Grupo 1 Item 2	Locação de Nobreak trifásico	R\$ 32.451,36	Energywork Comércio e Serviços de Eletro eletrônicos Ltda





Processo n.º 793/2018

Data: 04/05/2018 Folhas:

Rubrica:

Grupo 1

Item 3

Manutenção preventiva e corretiva (sistema elétrico)

R\$ 32.698,38

Energywork Comércio e Serviços de Eletro eletrônicos Ltda

PARÁGRAFO ÚNICO. Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 176.324,24 (cento e setenta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), totalizando o Contrato nº. 40/2020 o valor de R\$ 338.097,63 (trezentos e trinta e oito mil e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores acima decorrem da aplicação do índice de reajuste contratualmente estabelecido – Cláusula Sexta, item 6.1.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Aplica-se o reajuste de 8,9946% equivalente ao INPC apurado no período acumulado de julho/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Company of the Comp



Processo n.º 793/2018

Data: 04/05/2018 Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica:

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2022, no Elemento de Despesa:6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 — Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações e Nota de Empenho 177/2022; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 — Locação de Bens Móveis e Nota de Empenho 178/2022. PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA</u> <u>ORIGINÁRIA</u>

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 40/2020, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

## CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



Processo n.º 793/2018

Data: 04/05/2018 Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.

GIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- COREN/RJ

ASSINADO DIGNALMENTE MARISA FERNANDA SOUZA DE CRISTO

CPF DATA
49850369000 01/02/2/
A ponformidade com a ossinatura pode ser verificada em:

ENERGYWORK COMERCIO E SERVICOS ELETROELETRONICOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

CPF: 6016666412

RG: 11 8913193

Janessa de forma da lonca

CPF. 056. 140. 384 - 24

RG: 10 41 44 19-1 Detran